



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PORTEARIA N. ° 09/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

*"Abre consulta pública por 30 dias e designa audiência pública para dia 19/02/2026, as 18h30min, para dar publicidade e analisar os projetos de leis 88/2025, 89/2025 e 90/2025 e dá outras providências."*

**CONSIDERANDO** que está em tramitação na Câmara de vereadores o **projeto de lei n°088/2025**, o qual pretende alterar dispositivos da lei municipal nº 2923/2014, que instituiu o plano diretor municipal e estabelece as diretrizes e proposições de desenvolvimento no município de Ivoti;

**CONSIDERANDO** que está em tramitação na Câmara de vereadores o **projeto de lei n°089/2025**, o qual altera e revoga dispositivos da lei municipal nº 2.924/2014, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e sobre o sistema viário do Município de Ivoti/RS;

**CONSIDERANDO** que está em tramitação na Câmara de vereadores o **projeto de lei n°090/2025**, o qual "altera e inclui dispositivos na lei municipal nº 2.925/2014, que institui o código de obras do município de Ivoti/RS;

**CONSIDERANDO** que a **Lei Orgânica no seu art. 133**, dispõe que O planejamento das atividades do Governo Municipal será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos: Plano Diretor; Plano de Governo; Lei de Diretrizes Orçamentárias; Orçamento Anual; Plano Plurianual.

**CONSIDERANDO** que o **art. 52, inciso IV, V, VI e III, da Lei Orgânica Municipal**, estabelece que serão antecedidas de audiências públicas as deliberações sobre as matérias envolvendo o Código de zoneamento, o Código de parcelamento de Solo, o Plano Diretor e outras leis que possuam repercussão social,

**CONSIDERANDO** que a **Lei Municipal 2.924/2014**, que dispõem sobre o parcelamento do solo urbano e sobre o sistema viário do Município de Ivoti é uma das ferramentas do Plano Diretor Municipal;



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CONSIDERANDO** que a **Lei Municipal nº 2923/2014**, que institui o **Plano Diretor** municipal e estabelece as diretrizes e proposições de desenvolvimento no município de Ivoti, estabelece no art.8, regra que a gestão democrática incorpora a participação dos diferentes segmentos da sociedade em sua formulação, execução e acompanhamento;

**CONSIDERANDO** que o **Plano Diretor** estabeleceu no **art.68** que o Sistema de Planejamento e Gestão Urbana compreende os canais de participação da sociedade na formulação de estratégias e gestão municipal da política urbana;

**CONSIDERANDO** que o **inciso I, do art. 84 do Plano Diretor**, prevê que de acordo com os princípios fundamentais da Constituição Federal e diretrizes do Estatuto da Cidade, o Plano Diretor assegura a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana, na perspectiva da formulação, implementação, gestão participativa, fiscalização e controle social, mediante os seguintes instrumentos: Debates, audiências e consultas públicas;

**CONSIDERANDO** que a audiência pública é o principal instrumento de participação direta da sociedade no processo legislativo, previstos no **art. 5º, inc. XXXIII, art. 58, §2º, inc. II**, por simetria aplicada aos municípios, **art. 29, inc. XII** todos da Constituição Federal, também na Lei de Responsabilidade Fiscal e Estatuto da Cidade;

**CONSIDERANDO** a complexidade técnica que envolve a alteração de zoneamentos e regras de construções, as quais atingem direitos de vizinhança e privados, podendo acarretar danos irreparáveis aos atingidos;

**CLEITON BIRK**, Presidente da Câmara Municipal de Ivoti, no uso de suas atribuições legais;



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Abrir consulta pública por **30 dias, a contar de 16/12/2025** e designar audiência pública dia **14/01/2026 às 18h30min**, na Câmara de Vereadores, a qual será gravada e transmitida ao vivo;

**Art. 2º** O objetivo da consulta pública e da audiência Pública é colaborar com o exercício da democracia, possibilitando a participação popular na discussão sobre proposta do executivo, evitando ou minimizando danos aos atingidos e, dando publicidade as propostas.

**Art. 3º** Esta Portaria deve ser amplamente divulgada no site do Poder legislativo e das mídias sociais.

**Art. 4º** O conselho Municipal do trânsito deverá receber uma cópia desta portaria por ofício, bem como do projeto que pretende a alteração do sistema viário para discuti-lo em reunião ordinária e registrar a manifestação do conselho;

**Art. 5º** As manifestações da comunidade deverão ser feitas até dia 15/01/2026, por escrito através do e-mail [camara@ivoti.rs.gov.br](mailto:camara@ivoti.rs.gov.br), devidamente justificada, identificando o autor através do nome completo, CPF e forma de contato.

**Art. 6º** O **Executivo** deverá ser **oficiado** para tomar ciência da data da audiência pública, devendo designar servidor capacitado tecnicamente para apresentar e tirar dúvidas da comunidade.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**CLEITON BIRK**  
Presidente do Legislativo